

RESOLUÇÃO SAEMJA Nº 05, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a fixação de critério para as medições mensais dos volumes de água produzidos pela ÁGUAS DE MANDAGUAHY S/A. e faturados à ÁGUAS DE JAHU S/A.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU, cumprindo seu papel de regular as atividades de saneamento e as relações entre as concessionárias do município, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 453/2013 e;

CONSIDERANDO:

Que depois de frustradas as diversas ações na tentativa de solução entre as partes, a Agência, cumprindo seu papel de regular as atividades de saneamento e as relações entre as concessionárias do município, analisou as condições previstas nos editais e contratos de concessões firmados com ÁGUAS DE MANDAGUAHY S/A. e ÁGUAS DE JAHU S/A., bem como os processos e ofícios das partes disponíveis nos arquivos da Agência, relativos ao desencontro de entendimento sobre os faturamentos mensais realizados pela ÁGUAS DE MANDAGUAHY S/A.;

Que vistos e discutidos os referidos documentos, a diretoria, por unanimidade de seus membros, deliberou o seguinte:- Que o volume a ser faturado corresponde ao total contratado, ou seja, 10.406.880 m³/ano, equivalente a 1.188 m³/hora; que para aplicação de tais disposições adotar-se-á as fórmulas e nomenclaturas constantes da Ata da Reunião da Diretoria da Agência, realizada em 01/08/2016; que a regra ora consolidada, passa a vigorar a partir da medição do mês de agosto/2016, bem como servir de parâmetro para os meses pretéritos, cujos volumes mensais foram faturados em quantias inferiores ao previsto no contrato; que, o faturamento e pagamento das eventuais diferenças de volumes apontadas no período de abril/2015 a julho/2016, deverá ser objeto de acordo entre as partes, fixando-se ainda, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que as concessionárias concluam acordo sobre o assunto; e, que o ajuste deverá ser homologado pela Agência, que acompanhará o seu cumprimento;

Que as deliberações acima foram decididas com fulcro no seguinte:- Licitação nº 196/95 – Edital nº 034/95 – Concorrência Pública, Anexo III, item 2, subitem a.2, Quadro 1, referente a concessão de produção de água, contratada com a ÁGUAS DE MANDAGUAHY S/A., e, Licitação nº 05/14 – Edital nº 07/14 – Concorrência Pública, Capítulo II, Seção VII, Subseção III, referente a concessão plena dos serviços de água e esgoto, contratada com a ÁGUAS DE JAHU S/A.;

Que em face do cumprimento de todas as etapas do procedimento em questão, a Diretoria Executiva da SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU, reunida em 01 de agosto de 2016, por unanimidade de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º - Que o volume mensal a ser faturado, corresponde ao total contratado, ou seja, 10.406.880 m³/ano, equivalente a 1.188 m³/hora.

Art. 2º - Que para aplicação no disposto no art. 1º, adotar-se-ão as fórmulas e nomenclaturas constantes da Ata da Reunião da Diretoria da Agência, realizada em 01/08/16.

Art. 3º - Que a regra ora consolidada, passa a vigorar a partir da medição do mês de agosto/2016, bem como servir de parâmetro para os meses pretéritos, cujos volumes mensais foram faturados em quantias inferiores ao previsto no contrato, e que, o faturamento e pagamento das eventuais diferenças de volumes apontadas no período de abril/2015 a julho /2016, deverá ser objeto de acordo entre as partes, fixando-se, ainda, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que as concessionárias concluam o acordo sobre o assunto.

Art. 5º - Que o ajuste deverá ser homologado pela Agência, que acompanhará o seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA,
ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**

JORGE LUIZ ALCALDE
Presidente